



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 2025.07.01.26  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 11.401.857/0001-30, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado pelo Sr. WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n° 781.296.562-72, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PRADO PHARMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.389.760/001-93, com sede na TV Luís Barbosa, n° 1690, Bairro Caranazal, Santarém/PA, 68.040-420, neste ato representada pelo Sr. MANUEL PRADO PORTELA, portador do CPF n° 510.518.342-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico n° 022/2025, conforme as previsões da Lei n° 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS TÉCNICO HOSPITALARES PARA O CONTÍNUO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	UNID	MAC	PAB	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR MAC	VALOR PAB	VALOR TOTAL
<b>LOTE 08</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
34.	PCT	8.000	3.000	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 PCT. C/ 500 UNID.	TEXPHARMA	R\$ 15,31	R\$122.480,00	R\$ 45.930,00	R\$ 168.410,00
35.	UNID	900	675	GAZE EM ROLO 91 CM X 91 M	ORTOFEN	R\$ 20,05	R\$ 18.045,00	R\$ 13.533,75	R\$ 31.578,75
VALOR TOTAL LOTE 08 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)							R\$140.525,00	R\$ 59.463,75	
<b>VALOR TOTAL LOTE 08</b>									<b>R\$ 199.988,75</b>
<b>LOTE 11</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
49.	UNID	75	22	DETERGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, DETERGENTE NEUTRO COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E BIO DEGRADAVEL GALÃO C/ 5 LITROS.	FORTSAN	R\$ 25,12	R\$ 1.884,00	R\$ 552,64	R\$ 2.436,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

50.	UNID	2.400	1.125	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE CAP.20 LT.	MEDIX	R\$ 8,10	R\$ 19.440,00	R\$ 9.112,50	R\$ 28.552,50
VALOR TOTAL LOTE 11 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)							21.324,00	9.665,14	
<b>VALOR TOTAL LOTE 11</b>									<b>R\$ 30.989,14</b>
<b>LOTE 13</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
58.	PCT	500		ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG FORMADO POR UM SENSOR EM AG/AGCL QUE ASSEGURA PERFEITA CONDUTIBILIDADE E PERFORMANCE, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TERCIDO MARCIO E AUTOADERENTE. ADULTO C/ 50 UNID	MEDIX	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00		R\$ 5.500,00
59.	PCT	200		ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG FORMADO POR UM SENSOR EM AG/AGCL QUE ASSEGURA PERFEITA CONDUTIBILIDADE E PERFORMANCE, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TERCIDO MARCIO E AUTOADERENTE. INFANTIL C/ 50 UNID	MEDIX	R\$ 11,84	R\$ 2.368,00		R\$ 2.368,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 13</b>									<b>R\$ 7.868,00</b>
<b>LOTE 17</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
73	UNID	12.000	1.000	LUVA ESTERIL Nº. 7,5	MEDIX	R\$ 1,11	R\$ 13.320,00	R\$ 1.110,00	R\$ 14.430,00
74	UNID	15.000	1.000	LUVA ESTERIL Nº. 7	MEDIX	R\$ 1,11	R\$ 16.650,00	R\$ 1.110,00	R\$ 17.760,00
75	UNID	6.000	1.000	LUVA ESTERIL Nº. 8,0	MEDIX	R\$ 1,11	R\$ 6.660,00	R\$ 1.110,00	R\$ 7.770,00
76	UNID	2.000	1.000	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "P" CX. C/ 100 UNID.	VOLK	R\$ 20,46	R\$ 40.920,00	R\$ 20.460,00	R\$ 61.380,00
77	UNID	2.000	1.000	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "M" CX. C/ 100 UNID.	VOLK	R\$ 20,45	R\$ 40.900,00	R\$ 20.450,00	R\$ 61.350,00
78	UNID	900	300	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "G" CX. C/ 100 UNID.	MEDIX	R\$ 18,59	R\$ 16.731,00	R\$ 5.577,00	R\$ 22.308,00
VALOR TOTAL LOTE 17 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)							R\$135.181,00	R\$ 49.817,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE 17</b>									<b>R\$ 184.998,00</b>
<b>LOTE 22</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
101.	UNID	72.000	22.500	SERINGA DESCART. 03 ML S/ AGULHA	SR	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00	R\$ 3.600,00	R\$ 15.120,00
102.	UNID	80.000	22.500	SERINGA DESCART. 05 ML S/ AGULHA	SR	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 16.400,00
103.	UNID	100.000	15.000	SERINGA DESCART. 10 ML S/ AGULHA	INJEX	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00	R\$ 3.450,00	R\$ 26.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

104.	UNID	90.000	22.50 0	SERINGA DESCART. 20 ML S/ AGULHA	SR	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00	R\$ 7.425,00	R\$ 37.125,00
105.	UNID	1.500		SERINGA DESCART. 60 ML S/ AGULHA C/ ROSCA	SR	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00		R\$ 2.250,00
106.	UNID	25.000	18.75 0	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML C/ AGULHA 13X4,5	SR	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00	R\$ 3.562,50	R\$ 8.312,50
VALOR TOTAL LOTE 22 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)							R\$ 84.020,00	R\$ 21.637,50	
VALOR TOTAL LOTE 22								<b>R\$ 105.657,50</b>	
<b>LOTE 24</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
110.	UNID	60.000	37.50 0	FITA P/ TESTE DE GLICEMIA (APARELHO ON CALL PLUS)	ACON	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00	R\$ 14.250,00	R\$ 37.050,00
VALOR TOTAL LOTE 24 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)							22.800,00	14.250,00	
VALOR TOTAL LOTE 24								<b>R\$ 37.050,00</b>	
<b>LOTE 27</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
122.	UNID	2.232	912	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 0</b> C/ AGULHA 3,8 X 2 CUTICULAR	MEDIX	R\$ 1,08	R\$ 2.410,56	R\$ 984,96	R\$ 3.395,52
123.	UNID	1.920	720	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 1</b> C/ AGULHA 3,8 X 2 CUTICULAR	MEDIX	R\$ 1,08	R\$ 2.073,60	R\$ 777,60	R\$ 2.851,20
124.	UNID	2.400	768	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 2.0</b> C/ AGULHA 4 CUTICULAR	SHALON	R\$ 1,53	R\$ 3.672,00	R\$ 1.175,04	R\$ 4.847,04
125.	UNID	2.400	1.440	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 3.0</b> C/ AGULHA 3,8X2 CUTICULAR	SHALON	R\$ 1,30	R\$ 3.120,00	R\$ 1.872,00	R\$ 4.992,00
126.	UNID	2.232	1.080	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 4.0</b> C/ AGULHA 2 CUTICULAR	SHALON	R\$ 1,30	R\$ 2.901,60	R\$ 1.404,00	R\$ 4.305,60
127.	UNID	1.080	384	FIO DE SUTURA <b>NYLON Nº. 5.0</b> C/ AGULHA 3,8X2 CUTICULAR	MEDIX	R\$ 1,07	R\$ 1.155,60	R\$ 410,88	R\$ 1.566,48
128.	UNID	480		FIO DE SUTURA <b>ALGODÃO Nº 2.0</b> S/ AGULHA	SHALON	R\$ 3,27	R\$ 1.569,60		R\$ 1.569,60
129.	UNID	480		FIO DE SUTURA <b>ALGODÃO Nº 3.0</b> S/ AGULHA	SHALON	R\$ 1,48	R\$ 710,40		R\$ 710,40
130.	UNID	2.160	1.056	FIO DE SUTURA <b>CATGUT SIMPLES Nº. 0</b> C/ AGULHA 3,0 CM	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 8.186,40	R\$ 4.002,24	R\$ 12.188,64
131.	UNID	1.200		FIO DE SUTURA <b>CATGUT SIMPLES Nº. 1</b> C/ AGULHA	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 4.548,00		R\$ 4.548,00
132.	UNID	2.250	1.044	FIO DE SUTURA <b>CATGUT SIMPLES Nº. 2.0</b> C/ AGULHA 3,0 CM	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 8.527,50	R\$ 3.956,76	R\$ 12.484,26
133.	UNID	2.400	990	FIO DE SUTURA <b>CATGUT SIMPLES Nº. 3.0</b> C/ AGULHA 3,0 CM	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 9.096,00	R\$ 3.752,10	R\$ 12.848,10
134.	UNID	1.920		FIO DE SUTURA <b>CATGUT CROMADO Nº. 1</b> C/ AGULHA 5,0 CM	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 7.276,80		R\$ 7.276,80
135.	UNID	1.680		FIO DE SUTURA <b>CATGUT CROMADO Nº. 2.0</b> C/ AGULHA 5,0 CM	SHALON	R\$ 3,79	R\$ 6.367,20		R\$ 6.367,20
136.	UNID	1.440		FIO DE SUTURA <b>CATGUT CROMADO Nº. 3.0</b> C/ AGULHA 4,0 CM	SHALON	R\$ 3,42	R\$ 4.924,80		R\$ 4.924,80
137.	UNID	1.800		FIO DE SUTURA <b>POLIGLACTINA VICRYL Nº 0</b>	SHALON	R\$ 6,77	R\$ 12.186,00		R\$ 12.186,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

138.	UNID	1.800	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VICRYL Nº 1	SHALON	R\$ 6,56	R\$ 11.808,00		R\$ 11.808,00
139.	UNID	1.800	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VICRYL Nº 2.0	SHALON	R\$ 6,58	R\$ 11.844,00		R\$ 11.844,00
140.	UNID	1.440	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VICRYL Nº 3.0	SHALON	R\$ 6,58	R\$ 9.475,20		R\$ 9.475,20
141.	UNID	1.440	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VICRYL Nº 4.0	SHALON	R\$ 6,58	R\$ 9.475,20		R\$ 9.475,20
142.	UNID	720	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO AZUL Nº 0	SHALON	R\$ 1,92	R\$ 1.382,40		R\$ 1.382,40
143.	UNID	720	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO AZUL Nº 2.0	MEDIX	R\$ 1,53	R\$ 1.101,60		R\$ 1.101,60
144.	UNID	720	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO AZUL Nº 3.0	SHALON	R\$ 1,92	R\$ 1.382,40		R\$ 1.382,40
145.	UNID	720	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO AZUL Nº 5.0	SHALON	R\$ 1,92	R\$ 1.382,40		R\$ 1.382,40
146.	UNID	720	FIO DE SUTURA SEDA Nº 2.0	SHALON	R\$ 1,45	R\$ 1.044,00		R\$ 1.044,00
147.	UNID	720	FIO DE SUTURA SEDA Nº 3.0	SHALON	R\$ 1,45	R\$ 1.044,00		R\$ 1.044,00
VALOR TOTAL LOTE 27 POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)						R\$128.665,26	R\$ 18.335,58	
							<b>VALOR TOTAL LOTE 27</b>	<b>R\$ 147.000,84</b>
<b>LOTE 29</b>								
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS								
157.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 06	MEDIX	R\$ 0,85	R\$ 425,00		R\$ 425,00
158.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 08	MEDIX	R\$ 0,85	R\$ 425,00		R\$ 425,00
159.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 10	MEDIX	R\$ 0,85	R\$ 425,00		R\$ 425,00
160.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 12	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 500,00		R\$ 500,00
161.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 14	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 500,00		R\$ 500,00
162.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 16	MEDIX	R\$ 1,01	R\$ 505,00		R\$ 505,00
163.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 18	MEDIX	R\$ 1,12	R\$ 560,00		R\$ 560,00
164.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº. 20	MEDIX	R\$ 1,25	R\$ 625,00		R\$ 625,00
165.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 04	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 450,00		R\$ 450,00
166.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 06	MEDIX	R\$ 1,60	R\$ 800,00		R\$ 800,00
167.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 08	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 350,00		R\$ 350,00
168.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 10	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 350,00		R\$ 350,00
169.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 12	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 350,00		R\$ 350,00
170.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 14	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 350,00		R\$ 350,00
171.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 16	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 450,00		R\$ 450,00
172.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 18	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 485,00		R\$ 485,00
173.	UNID	500	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 20	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 450,00		R\$ 450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VALOR TOTAL LOTE 29								R\$ 8.000,00	
<b>LOTE 39</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECÍFICOS									
231.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 0	MEDIX	R\$ 1,81	R\$ 108,60		R\$ 108,60
232.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 1	MEDIX	R\$ 1,94	R\$ 116,40		R\$ 116,40
233.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 2	MEDIX	R\$ 1,99	R\$ 119,40		R\$ 119,40
234.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 3	MEDIX	R\$ 2,08	R\$ 124,80		R\$ 124,80
235.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 4	MEDIX	R\$ 2,28	R\$ 136,80		R\$ 136,80
236.	UNID	60		CANULA DE GUERDEL N° 5	MEDIX	R\$ 2,28	R\$ 136,80		R\$ 136,80
VALOR TOTAL LOTE 39								R\$ 742,80	
<b>LOTE 40</b>									
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.11 – MATERIAL QUIMICO									
237.	UNID	45		FILME RADIOLOGICO, TIPO RAO-X, DIMENSÕES 18 X 24 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UND.	FUJIFILM	R\$200,00	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00
238.	UNID	45		FILME RADIOLOGICO, TIPO RAO-X, DIMENSÕES 24 X 30 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UND.	FUJIFILM	R\$220,00	R\$ 9.900,00		R\$ 9.900,00
239.	UNID	45		FILME RADIOLOGICO, TIPO RAO-X, DIMENSÕES 35 X 35 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UND.	FUJIFILM	R\$400,00	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00
240.	UNID	60		FILME RADIOLOGICO, TIPO RAO-X, DIMENSÕES 30 X 40 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UND.	FUJIFILM	R\$385,00	R\$ 23.100,00		R\$ 23.100,00
241.	UNID	60		FILME RADIOLOGICO, TIPO RAO-X, ADICIONAL PARA PROCESSAMENTO SECO, DIMENSÕES 35 X 43 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UND.	FUJIFILM	R\$650,00	R\$ 39.000,00		R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL LOTE 40								R\$ 99.000,00	
VALOR TOTAL CONTRATUAL POR DOTAÇÃO (MAC/PAB)						R\$ 648.126,06	R\$ 173.168,97		
VALOR TOTAL CONTRATUAL								R\$ 821.295,03	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 086/2025 e o Pregão Eletrônico nº. 022/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1º de julho de 2025 a 1º de julho de 2026.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome do servidor responsável: **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº: **029/2024**

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- 5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados a partir de sua assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e
- 5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.2. LOCAL DE ENTREGA**

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal, situado na Passagem Pedro Nunes s/nº, bairro: Centro, Monte Alegre/PA e no prédio do Almoxarifado do PAB, localizada na rua Péricles Uchoa nº 287, bairro: Curaxi, Monte Alegre- Pará, de acordo com o indicado na Autorização de compra emitida pela Secretaria.

**5.3. PRAZO DE ENTREGA**

- 5.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compras, emitida pela Secretaria de Saúde, em documento padronizado.
- 5.3.2. A Secretária de Saúde solicitará os materiais da empresa contratada, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação.

**5.4. SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 5.4.2. Os materiais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- **Qualidade:** Os materiais deverão ser novos, de primeira linha e apropriados ao uso hospitalar.
  - **Esterilização:** Quando aplicável, os produtos deverão estar esterilizados por método seguro, com validade compatível ao uso previsto.
  - **Registro Sanitário:** Todos os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme a RDC nº 751/2022.
  - **Normas Técnicas:** Os produtos deverão observar os padrões das normas ISO 9001 e ISO 13485 quando exigível.
  - **Embalagem:** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem que garanta a integridade e a esterilidade (quando necessário), com informações de identificação, lote, validade e fabricante.
- 5.1 **Garantia do produto**
- Garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 821.295,03 (Oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)**.
- 6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

##### **7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.1. Possuir qualidade técnica de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 7.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;
- 7.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;
- 7.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;
- 7.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;
- 7.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.
- 8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 8.3.3. Não será concedida a revisão quando:
- 8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- 8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

#### **2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.302.0013.2.069 – Bloco de Alta e Média Complexidade – Man. do Hospital/Maternidade Municipal**

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesas: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar, Órteses, Próteses e Materiais Específicos

33.90.30.22 – Material de Limpeza Produtos de Higieneização

33.90.30.11 – Material Químico

15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

##### **10.301.0013.2.064 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde**

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesas: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar, Órteses, Próteses e Materiais Específicos

33.90.30.22 – Material de Limpeza Produtos de Higieneização

15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 11.1.4. Verificação dos serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.
- 11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.
- 11.1.6. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.
- 11.1.7. Fiscalizar o fornecimento dos produtos pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
  - 12.1.2. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.
  - 12.1.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
  - 12.1.4. Entregar os produtos conforme informado na sua proposta.
  - 12.1.5. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
  - 12.1.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 12.1.7. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
  - 12.1.8. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
  - 12.1.9. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
  - 12.1.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.
  - 12.1.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.
  - 12.1.12. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11. Indenizações e multas.
- 13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre, 01 de julho de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Wallace da Silva Oliveira**  
**Ordenador de Despesas**  
**Contratante**

**PRADO PHARMA LTDA**  
**Manuel Prado Portela**  
**Representante Legal**  
**Contratado**